



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL**

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

1 OBJETO

1.1 Realização de processo de Dispensa de Licitação para contratação de serviço de Consultoria de Gestão de Resíduos para Implantação e Desenvolvimento do Plano de Sustentabilidade do TCE (PA), conforme descrição a seguir:

1.2 A consultoria está programada para acontecer de forma online e presencial, com carga horária mensal de 10 horas, durante o período de 12 (doze) meses.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.4 O prazo da contratação será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, com renovação de seu saldo inicial ou renovada por um período menor de que um ano, com a renovação proporcional ao novo prazo.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Contratação de Serviço de Consultoria de Gestão de Resíduos se faz necessária visando o atendimento da Implantação do Plano de Sustentabilidade deste Tribunal de Contas.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A consultoria e Assessoria visa implantar, desenvolver e/ou aprimorar o Programa de Sustentabilidade da instituição.

3.2 Criação e/ou implementação e/ou aprimoramento do Programa de Capacitação em Sustentabilidade para servidores da instituição.

3.3 Assessoria para rastreabilidade dos materiais recicláveis junto às cooperativas.

4 RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1 A contratação do Instituto Alachaster Empreendimentos Sociais, empresa especializada em Consultoria de Gestão de Resíduos, é justificada pela necessidade premente do TCE (PA) de desenvolver e implementar o Plano de Logística Sustentável de forma eficaz.

Diante do crescente desafio ambiental e das exigências legais relacionadas à gestão de resíduos, é fundamental a contratação de um ente que possua expertise e experiência comprovada na área. O Instituto Alachaster destaca-se por sua abordagem inovadora e técnica, oferecendo soluções personalizadas que atendem às especificidades do TCE (PA). A consultoria proporcionará um



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL

diagnóstico detalhado da situação atual dos resíduos gerados, bem como orientações para a adoção de práticas sustentáveis que promovam a redução, reutilização e reciclagem de materiais. Além disso, a experiência do Instituto em capacitar equipes permitirá a formação de uma cultura organizacional voltada para a sustentabilidade.

Por outro lado, por meio da colaboração com o Instituto Alachaster, o TCE-PA não apenas cumprirá suas obrigações legais, mas também se posicionará como um modelo de responsabilidade ambiental, contribuindo para a preservação dos recursos naturais e a promoção do desenvolvimento sustentável no Estado do Pará.

Assim, a contratação dessa consultoria representa um investimento estratégico, alinhando os objetivos institucionais à demanda por práticas mais responsáveis e eficientes na gestão de resíduos, evidenciando que a escolha pelo Instituto é uma decisão fundamentada na busca por excelência e comprometimento com a sustentabilidade, que trará benefícios diretos à instituição e à sociedade como um todo.

5 JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 Foram utilizadas pesquisas de preços realizadas no sítio eletrônico Banco de Preços de contratos celebrados por outros órgãos públicos, o que permitiu aferir a vantajosidade da oferta, visto que se comprova a razoabilidade do valor global da contratação em referência, no montante de R\$ 17.880,00 (dezesete mil, oitocentos e oitenta reais), conforme documentação juntada nos autos.

CONSULTORIA PRESENCIAL E REMOTA	PRAZO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Contratação de Serviço de Consultoria de Gestão de Resíduos para Implantação e Desenvolvimento do Plano de Sustentabilidade do TCE (PA), carga horária mensal 10 horas.	12 meses	1.490,00	17.880,00
Total anual (R\$)			17.880,00

Tabela 1: Valor estimado da contratação

5.2 O custo estimado total da contratação é de R\$17.880,00 (dezesete mil, oitocentos e oitenta reais), conforme custos apostos na tabela acima.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL

6.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;

6.3 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7 HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1 Pessoa jurídica: prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.1.1 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- g) A documentação referida poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral (art. 70, III, Lei nº 14.133/2021).

7.2 Não será exigida a garantia contratual de que trata os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL

8 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 O atendimento será realizado por 10 horas-técnicas mensais (presenciais e remotas) conforme o plano de trabalho, no período de um ano, a contar da assinatura do contrato, devendo o pagamento ser realizado mensalmente após a emissão da Nota Fiscal referente ao serviço prestado naquele mês.

8.2 Caso não seja possível a prestação de serviços na data agendada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que sejam devidamente reagendados os atendimentos, sujeitando-se às sanções pelo descumprimento do contrato, conforme o caso. ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.3 A prestação de serviços deverá ocorrer na sede do Tribunal de Contas do Estado do Pará, localizada na Tv. Quintino Bocaiúva, nº 1585, bairro Nazaré, Belém – PA, CEP 66035-903.

8.4 As tratativas serão realizadas por qualquer meio hábil de comunicação, como contato telefônico, e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas.

8.5 Cronograma¹

ATIVIDADES	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
Mapear processos ligados à Política de Sustentabilidade	X	X										
Identificar necessidades, estabelecer prioridades e Definir Metas		X	X									
Detalhar Plano de Trabalho e Ajustar cronograma			X									
Criar e implantar Programa de Treinamento para servidores			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Gerenciar a destinação de resíduos com rastreabilidade e medição de impacto			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Emissão de Relatórios			X			X			X			X

Tabela 2: Cronograma de ações Consultoria de Gestão de Resíduos.

¹ Proposta de Serviços Assessoria em ESG (Peça 3) dos autos do presente expediente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL

9 MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

9.3 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, a contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante e seu substituto, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.4 A fiscalização do contrato caberá aos servidores:

José Cláudio Couto Salgado (Matrícula:0100297), na qualidade de fiscal do contrato e Cláudia Adriana Mendes Santos (Matrícula: 0101180), na qualidade de fiscal substituto do contrato.

9.4.1 A verificação da adequação da execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e na proposta.

9.4.2 O fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação, após verificação da sua conformidade com o que foi pactuado neste Termo de Referência, efetuará o “atesto” da Nota Fiscal/Fatura, instruirá o processo para pagamento e o encaminhará à área responsável.

9.4.3 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

9.4.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.4.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.4.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 DA CONTRATADA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL

- a) Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público, fornecimento de equipamentos, materiais, transporte, deslocamentos, viagens e diárias.
- b) Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas.
- c) Manter as suas habilitações fiscal, social e trabalhista, a serem aferidas na forma do art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.
- d) Manter, durante a execução dos serviços, as condições de qualificação exigidas em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- e) Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao TCE-PA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, respondendo por si e por seus sucessores.
- f) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do TCE-PA.
- g) Corrigir, em tempo hábil, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização do TCE-PA.
- h) Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do TCEPA.
- i) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 DA CONTRATANTE

- a) Reservar, ao gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos, não previsto no presente Termo de Referência, e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para o TCE-PA ou modificação das obrigações.
- b) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos.
- c) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.
- d) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado.
- e) Comunicar, por escrito, à contratada, qualquer irregularidade verificada no cumprimento dos compromissos previstos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL

f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora com relação às especificações dos serviços.

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Será aplicada multa:

- a) por inexecução total, no valor referente a 20% (vinte por cento) do valor global da contratação;
- b) em caráter moratório, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) por descumprimento das demais obrigações contratuais, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas visando a rescisão do contrato devido à sua inexecução parcial.

11.1.1 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/1999.

11.2 O valor referente às multas acima relacionadas poderá ser descontado da fatura devida à CONTRATADA.

11.2 Caso as faturas devidas já tenham sido pagas e a CONTRATANTE aplique multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial.

11.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.4 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL

- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846 (Lei Anticorrupção), de 1º de agosto de 2013.

11.5 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “g”, “h”, “i” e “j”, do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021)
- d) Multa, conforme subitem 11.1 deste Termo de Referência.

11.6 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º da Lei n.º 14.133/2021).

11.7 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na lei.

11.9 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12 DO RECEBIMENTO E PRAZOS DE PAGAMENTO

12.1 Consoante o artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto da contratação será recebido:

12.2 Provisoriamente, em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão dos serviços de consultoria mensal e, quando ocorrer, de treinamento presencial, por parte do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços perante as exigências contratuais;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL

12.3 Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais

12.4 Os pagamentos estarão condicionados à adequada prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes nas descrições dos itens deste Termo de Referência e na proposta da Contratada;

12.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos materiais entregues e/ou aos serviços efetivamente prestados;

12.6 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;

12.7 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.8 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

12.9 Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF ou às certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

12.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

12.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

12.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente e;

12.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL

13 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

13.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

14 BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS DA CONTRATAÇÃO E RESULTADOS ESPERADOS

14.1 Os benefícios diretos e indiretos advindos da contratação da consultoria em questão são:

- a) 80% de Servidores Capacitados em Práticas Sustentáveis;
- b) Relatórios Trimestrais sobre a Coleta Seletiva na instituição;
- c) Política de Sustentabilidade da instituição revisada e implementada;
- d) Processos revisados e, pelo menos, 50% de processos alinhados à Política de Sustentabilidade.

15 DO REAJUSTE

15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite de apresentação das propostas.

16 DA ANTICORRUPÇÃO

16.1 A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal n. 12846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência e eficiência.

17 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O Tribunal de Contas do Estado do Pará e a CONTRATADA, por si, seus colaboradores ou prepostos, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Lei Federal n.º 13.709/2018 sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física, identificada ou identificável, e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, observando as seguintes diretrizes:

- a) A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará no que concerne ao tratamento dos Dados Pessoais, com observância das normas legais vigentes, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL

b) A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará;

c) A CONTRATADA deverá notificar o Encarregado de Proteção de Dados do Tribunal de Contas do Estado do Pará sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais originadas em virtude de Tratamento de Dados Pessoais fruto deste Contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais;

d) A CONTRATADA, por seus colaboradores ou prepostos, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

17.2 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da contratante, responsabilizando-se a contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

17.3 Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

17.4 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

17.5 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à política de privacidade, de governança de dados pessoais e de segurança de informação do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL

17.6 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo e não utilização diversa do objeto do presente contrato, durante sua vigência e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

17.7 A CONTRATADA cooperará com o Tribunal de Contas do Estado do Pará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

17.8 A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao Tribunal de Contas do Estado do Pará quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais, a quem caberá responder a solicitação, visto que na condição de OPERADOR o CONTRATADO deve se abster de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do Tribunal de Contas do Estado do Pará ou conforme exigido pela Lei Federal n.º 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

16.9 A CONTRATADA manterá contato formal com o Tribunal de Contas do Estado do Pará, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.10 A critério do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

17.12 As partes declaram conhecimento da Lei Federal n.º 13.709/2018 e comprometem-se em preservar confidenciais as informações e proteger os dados pessoais e sensíveis disponíveis nas ferramentas utilizadas e armazenadas nos sistemas no âmbito Tribunal de Contas do Estado do Pará.

18 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 A adequação orçamentária para atender a demanda encontra-se consignada na informação prestada pela Diretoria de Finanças, anexa autos do expediente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL

19 SITUAÇÕES GERAIS

19.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei n. 14.133/21

Belém, 03 de dezembro de 2024.

Alcindo Carmo D. Bandeira
Coordenador de Administração Predial